



LEI Nº 2.640 - DE 18 DE JULHO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

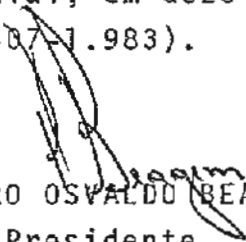
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 2.596, de 14 de setembro de 1.982, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Excluem-se desta lei os beneficiários ou segurados do IAPAS.

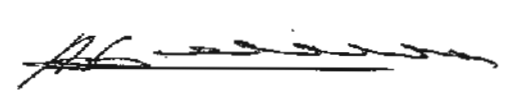
"§ 2º - Aos desempregados que houverem perdido a condição de filiação ao IAPAS, será facultada a assistência pelo Serviço Social Municipal. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18-07-1.983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e três (18-07-1.983).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.